RESOLUÇÃO Nº 002/2017-FNF

O Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e na forma prevista no Regulamento Geral das Competições, respeitando o Estatuto do Torcedor,

Considerando, a necessidade da publicidade e melhores adequações das taxas e demais obrigações derivadas dos serviços de arbitragem do Campeonato Estadual de 2017;

Considerando, a importância das taxas de arbitragem no conjunto de despesas dos filiados desta entidade;

Considerando, a necessidade da valorização, respeito, garantia e remuneração dos Árbitros do Estado;

Considerando, a necessidade de proceder reajustes e critérios nas taxas arbitrais;

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecido que o valor referente ao pagamento da arbitragem no Campeonato Estadual de Profissionais da 1ª Divisão de 2017 será no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais) para o Árbitro da CBF e R$ 650,00 (Seiscentos e Reais) para o Árbitro da CEAF/RN, sendo R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) taxa e R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) de ajuda de custo para o Árbitro CBF e R$ 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais) taxa e R$ 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais) de ajuda de custo para o Árbitro da CEAF/RN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos confrontos envolvendo ABC F.C e AMÉRICA F.C, com as demais equipes do certame, o valor para o Árbitro da CBF será de R$ 900,00 (Novecentos Reais) sendo R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) taxa e R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) de ajuda de custo para o Árbitro CBF e para o Árbitro da CEAF/RN será de R$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), sendo R$ 425,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) taxa e R$ 425,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) de ajuda de custo para o Árbitro da CEAF/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos confrontos envolvendo ABC F.C, AMÉRICA F.C, A, salvo quando se tratar de uma partida final, o valor do árbitro da CEAF/RN será de R$ 1.150,00 (Mil Cento e Cinquenta Reais) sendo R$ 575,00(Quinhentos e Setenta e Cinco Reais) taxa e 575,00(Quinhentos e Setenta e Cinco Reais) de ajuda de custo e o valor do árbitro CBF será de R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) sendo R$ 650,00(Seiscentos e Cinquenta Reais) taxa e R$650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) de ajuda de custo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todas as fases, aos árbitros assistentes será estabelecida uma taxa equivalente a 50% (cinquenta) por cento, do valor do árbitro de sua categoria; ao arbitro reserva, 50% (cinquenta) por cento do valor pago ao árbitro assistente de sua categoria.

Art. 2° - Fica estabelecido que na final dos Turnos, o valor do árbitro da CEAF/RN será de R$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais), sendo R$ 1.025,00(Mil e Vinte e Cinco Reais) taxa e R$ 1.025,00(Mil e Vinte e Cinco Reais) de ajuda de custo e o valor do árbitro da CBF será de R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), sendo R$ 1.150,00(Mil Cento e Cinquenta Reais) taxa e R$ 1.150,00(Mil Cento e Cinquenta Reais) de ajuda de custo.

Art. 3° - Fica também estabelecido que na final do Campeonato Estadual de Profissionais da 1ª Divisão de 2017, o valor do árbitro da CEAF/RN será de R$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais), sendo R$ 1.125,00(Mil Cento e Vinte e Cinco Reais) taxa e R$ 1.125,00 (Mil Cento e Vinte e Cinco Reais) de ajuda de custo e o valor do árbitro da CBF será de R$ 2.460,00(Dois Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), sendo R$ 1.230,00(Mil Duzentos e Trinta Reais) taxa e R$ 1.230,00(Mil Duzentos e Trinta Reais) de ajuda de custo.

Art. 4° - O valor pago referente a uma diária a cada árbitro em deslocamento a uma distância de 50 KM á 100KM da cidade de origem, será de R$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), de 101KM á 200KM será de 115,00 (Cento e Quinze Reais), e de 201KM á 400KM será de 142,00(Cento e Quarenta e Dois Reais), acrescida as despesas de transporte, na forma do regulamento vigente.

Art. 5° - No caso de solicitação de arbitragem de outro estado será de inteira responsabilidade do filiado solicitante proceder o pagamento da folha de arbitragem.

Art. 6° - Será de inteira responsabilidade do filiado mandante proceder o pagamento das taxas devidas aos árbitros, até o inicio da partida ou a critério ajustado entre as partes, sempre com assistência e acompanhamento do delegado da partida e Representante desta Entidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, e arquive-se.

Natal-RN, 10 de Janeiro de 2017.

José Vanildo da Silva
Presidente